



DECRETO Nº 8.944, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

1/3

Dispõe sobre as regras para a Retomada Segura do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam um momento onde caiba a flexibilização para o avanço da classificação da região da grande São Paulo para a Retomada Segura do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as medidas de contenção já adotadas pelo Município, o avanço da imunização da população e a necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada segura e gradual das atividades presenciais nos setores de comércio e serviço, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 3.054/2020 – vol. 3, **DECRETO**:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Mauá, a Retomada Segura do Plano São Paulo, prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, para retorno das atividades presenciais.

Art. 2º Enquanto o Município estiver enquadrado na fase Retomada Segura do Plano São Paulo, as regras vigorarão da seguinte forma:

- I – as atividades comerciais poderão realizar o atendimento presencial sem restrição de horário, respeitando o limite de 100% da capacidade de ocupação;
- II – as igrejas, templos e entidades religiosas poderão realizar suas atividades presenciais com 100% da capacidade estabelecida no templo, preservando o distanciamento de 1,00m (um metro) entre os participantes;
- III – restaurantes e similares: sem restrição do horário de funcionamento, com 100% de capacidade de ocupação, preservando o distanciamento social em 1,00m (um metro);
- IV – salões de beleza, barbearias, centros e clínicas de estética: sem restrição do horário de funcionamento, com 100% da capacidade de ocupação, preservando o distanciamento social em 1,00m (um metro);
- V – atividades culturais (museus, teatros, cinemas e galerias): sem restrição de horário de funcionamento, com 100% da capacidade de ocupação, preservando o distanciamento de 1,00m (um metro) entre os ocupantes;
- VI – academias: sem restrição do horário de funcionamento, com 100% da capacidade de ocupação;
- VII – *buffets*: sem restrição de horário de funcionamento, com 100% de capacidade de ocupação, com a disposição de mesas e cadeiras respeitando o distanciamento social, preservando o distanciamento de 1,00m (um metro) entre os clientes.



DECRETO Nº 8.944, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

2/3

Art. 3º O atendimento presencial dentro das repartições públicas da Prefeitura deverá preservar o distanciamento social em 1,00m (um metro) entre as pessoas e observar todos os protocolos sanitários de prevenção à COVID-19.

Art. 4º As secretarias de Planejamento Urbano, de Serviços Urbanos, a Guarda Civil Municipal e a Coordenadoria de Proteção à Saúde e Vigilâncias do Município deverão proceder com a fiscalização, garantindo que os estabelecimentos estejam cumprindo com os protocolos sanitários.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da Covid-19 no Município, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, sempre acompanhando as decisões estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os parques e clubes públicos e privados poderão abrir no horário normal, com 100% da capacidade de ocupação, permitidas as atividades esportivas e culturais nos campos, quadras, academias e praças esportivas públicas.

Parágrafo único. As atividades esportivas coletivas e de contato só serão permitidas desde que os participantes tenham recebido ao menos uma dose da vacina contra a COVID-19, mediante apresentação do comprovante de vacinação.


Art. 7º Eventos em casas noturnas e espaços de shows continuam proibidos, e a reabertura desses estabelecimentos está condicionada aos resultados de eventos modelo sob a supervisão das autoridades de saúde e averiguação pelo Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo.



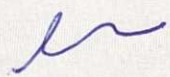
Art. 8º As aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Educação serão para 50% dos alunos matriculados, em sistema de revezamento, a partir de 03 de novembro de 2021, devendo ser respeitados todos os protocolos sanitários para a prevenção da COVID-19.




Art. 9º As aulas presenciais da Rede Privada de Educação e Rede Pública Estadual poderão atingir 100% dos alunos matriculados, desde que respeitado o distanciamento social de 1,00m (um metro) e todos os protocolos sanitários de prevenção contra a COVID-19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de outubro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania e
Secretário interino de Segurança Pública e Defesa Civil

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

RÔMULO CÉSAR FERNANDES
Secretário de Planejamento Urbano

WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação

FERNANDO RUBINELLI
Secretário de Serviços Urbanos

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado
no quadro de editais. Publique-se na imprensa
oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/